RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010982-18.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN S.A.
Requerido: Elaine Cristina Silva

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos etc.

BANCO PAN S/A promove ação de busca e apreensão contra ELAINE CRISTINA SILVA, ambos qualificados nos autos, alegando, em síntese, que as partes firmaram um contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária do veículo identificado na inicial, mas a ré deixou de pagar as prestações vencidas a partir de 17 de fevereiro de 2018, sendo constituída em mora mediante notificação extrajudicial. Requer, com base no Decreto-lei nº 911/69 e alterações posteriores, a busca e apreensão do veículo, consolidando sua posse em sentença e condenando a requerida nos ônus da sucumbência. Instrui a inicial com documentos.

Deferida e executada a liminar, a ré foi citada e não ofereceu resposta.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO.

- 1. A lide comporta julgamento de plano nos termos do Decreto-lei nº 911/69.
- 2. Ausente a resposta e inexistente a purgação da mora, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo banco autor (artigo 344 do Código de Processo Civil).

Não bastasse isto, a inicial veio acompanhada de documentos que comprovam o inadimplemento da ré em relação às obrigações contratuais que assumiu, garantidas mediante a alienação fiduciária do bem apreendido, bem ainda a sua mora, caracterizada pelo vencimento do prazo para pagamento e notificação extrajudicial.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** esta ação e o faço para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do banco autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem alienado, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor.

Cumpra-se o disposto no § 1º do artigo 3º do mencionado Decreto, e comunique-se ao órgão de trânsito que o autor está autorizado a proceder a transferência do bem a terceiro que indicar.

Condeno a ré no reembolso das custas e despesas processuais suportadas pelo requerente e no pagamento dos honorários advocatícios do patrono adverso, estes fixados em R\$ 1.000,00 (artigo 85, § 2°, I, II, III e IV, e § 8° do CPC).

P.I.

Araraguara, 23 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA